

PROTOCOLO : 14.185-2/2011
INTERESSADO : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2011

DECISÃO

Retornam os autos a esta Presidência por solicitação do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima (fls. 12.050/12.052-TCE/MT), para manifestação acerca do juízo de admissibilidade do recurso ordinário interposto por Josinete Regina de Albuquerque Fonseca, bem como do pedido de emissão de certidão contendo as circunstâncias processuais presentes nestes autos.

Com relação ao juízo de admissibilidade do recurso ordinário de fls. 11.855/11.947-TCE/MT, determino o cumprimento do estabelecido no inciso III, do art. 272 do RITC/MT, abstendo-me de promover o juízo de admissibilidade até que sejam julgados os embargos de declaração juntados neste processo.

No que concerne à emissão de certidão contendo as circunstâncias processuais, determino o encaminhamento de todo o processado à Secretaria Geral do Tribunal Pleno para providenciar a respectiva confecção e juntada.

Por fim, enviem o feito ao Gabinete do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima para as providências pertinentes.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 22 de maio de 2013.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso